

MARLI SALETE HUBLER
CNPJ: 04.225.410/0001-91
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCESSO LICITATORIO N.º 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2019
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42103050366		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referir a filial) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARLI SALETE HUBLER				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX			
FILHO DE (pai) NICOLAU HUBLER		(mãe) NOEMIA HUBLER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/08/1969	IDENTIDADE (numero) 12R 2.169.617	Órgão emissor SSPI	UF SC	CPF (numero) 652.346.429-68
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FREI ROGÉRIO			NÚMERO 42	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89.420-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8557	
MUNICÍPIO MATOS COSTA				UF SC

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL MARLI SALETE HUBLER EPP				
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA TEREZA CRISTINA			NÚMERO 145	
COMPLEMENTO BARRAÇÃO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89.420-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8557	
MUNICÍPIO MATOS COSTA	UF SC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4530703 Atividade secundária 4530704 4732600 4520001 5229002 4924800 XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS. SERVIÇO DE REBOQUE DE VEÍCULOS. TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL RODOVIÁRIO. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--	---

Prefeitura Municipal
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
06/03/2019

Vander Roberto Faria
Fiscal de Tributos
Prefeitura Municipal
Matos Costa-SC

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/09/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04225410000191	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	TIPO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/prestador) Marli Salette Hubler EPP				
DATA DA ASSINATURA 01/07/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Margarida Bialeski Matrícula 729 Escritório Regional do JUCESC em Porto União	AUTENTICA! JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2013 SOB Nº 20130550302 Protocolo: 13/055030-2, DE 01/07/2013 Empresa: 42 1 0305036 6 MARLI SALETE HUBLER EPP	DEOCLESIO BECKHAUSER SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO
---	---	---



ELETRO MECÂNICA "SAN DIEGO"

De: MARLI SALETE HUBLER

Rua Tereza Cristina 145, centro
MATOS COSTA – SANTA CATARINA

CNPJ: 04.225.410/0001-91



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Referente ao Pregão Precencial nº 12/2019, a empresa Marli Salete Hubler EPP, inscrita no CNPJ n.º 04.225.410/0001-91, por intermédio de seu representante legal a Sra. Marli Salete Hubler, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.169.617 e do CPF n.º 652.346.429-68, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Matos Costa SC, 13 de Agosto de 2019.

Marli Salete Hubler
CPF: 652.346.429-68



ELETRO MECÂNICA "SAN DIEGO"

De: *MARLI SALETE HUBLER*

Rua Tereza Cristina 145, centro
MATOS COSTA – SANTA CATARINA

CNPJ: 04.225.410/0001-91



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

Marli Salete Hubler, inscrita no CNPJ n.º 04.225.410/0001-91, estabelecida na Rua Tereza Cristina 145, centro, no município de Matos Costa SC, DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Matos Costa SC, 13 de Agosto de 2019.

Marli Salete Hubler
CPF: 652.346.429-68



ELETRO MECÂNICA “SAN DIEGO”

De: *MARLI SALETE HUBLER*

Rua Tereza Cristina 145, centro

MATOS COSTA – SANTA CATARINA

CNPJ: 04.225.410/0001-91



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

DECLARAÇÃO

Eu Marli Salete Hubler, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.169.617 e CPF nº 652.346.429-68, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério 42, centro, nesta cidade de Matos Costa SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não ocupo nenhum cargo político no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada, conforme estabelece a Constituição Federal.

Matos Costa SC, 13 de Agosto de 2019.

Marli Salete Hubler
Empresária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.225.410/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MARLI SALETE HUBLER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRO MECANICA SAN DIEGO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R TEREZA CRISTINA	NÚMERO 145	COMPLEMENTO BRCAO
--	----------------------	-----------------------------

CEP 89.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATOS COSTA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3572-1190
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019** às **09:23:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARLI SALETE HUBLER
CNPJ: 04.225.410/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:23 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **101B.9728.D661.6273**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARLI SALETE HUBLER**
CNPJ/CPF: **04.225.410/0001-91**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140081477309**
Data de emissão: **05/08/2019 09:12:48**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **04/10/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/08/2019 09:12:48



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA - 83.102.566/0001-51
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Data: 05/08/2019 09h16min

Número	Validade
136	04/09/2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MARLI SALETE HUBLER - EPP CNPJ: 04225410000191

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Handwritten signatures and initials: lcc, gh, @, lcc

Código de Controle _____

CWMFE0LFRSMOAV51

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.matoscosta.sc.gov.br>

Matos Costa (SC), 05 de Agosto de 2019

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
Matos Costa (SC) - CEP: 89420000 - Fone: 4935721111

Handwritten signature
Página 1 de 1

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.225.410/0001-91**Razão Social:** MARLI SALETE HUBLER**Endereço:** RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO S/N CASA / CENTRO / MATOS
COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2019 a 24/08/2019**Certificação Número:** 2019072604544440920562

Informação obtida em 05/08/2019 09:19:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLI SALETE HUBLER

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.225.410/0001-91

Certidão nº: 179000739/2019

Expedição: 05/08/2019, às 09:18:09

Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLI SALETE HUBLER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.225.410/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 15243

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do sistema eproc do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informado pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, na área cível**, em relação a:

NOME: MARLI SALETE HUBLER

CNPJ: 04.225.410/0001-91

Certidão emitida às 09:16 de 05/08/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



05/08/2019

9209166

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6695956

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 04/08/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARLI SALETE HUBLER, portador do CNPJ: 04.225.410/0001-91. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, segunda-feira, 5 de agosto de 2019.

PEDIDO Nº:

9209166



DISTRUBUIDORA DI

RODOVIA 467

co
PREFEI
PROCE
PREG
ENVELOPE 0



(Handwritten marks and signatures on the left side of the envelope)



PETROESTE
— DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES —

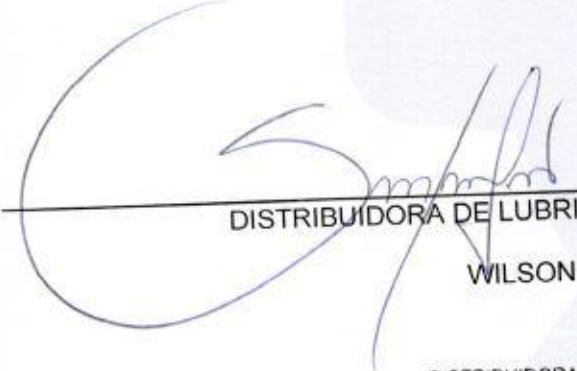
**ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº**



12/2019 DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ nº 30.572.270/0001-38, sediada na RODOVIA 467, KM 78, JD. EUROPA, TOLEDO, PR. DECLARA que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

TOLEDO 13 DE AGOSTO DE 2019.


DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38
WILSON ALEXANDRE SACKS-VENDEDOR
RG: 8.955.149-8 SSP/PR

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38

(45) 3125-2550 / 9 9993-2109

administracao@petroeste.com.br

Rod BR 467 km 78, Vista Alegre - Toledo - PR - CEP 85907-060 - Caixa Postal 1512



PETROESTE

—DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES—

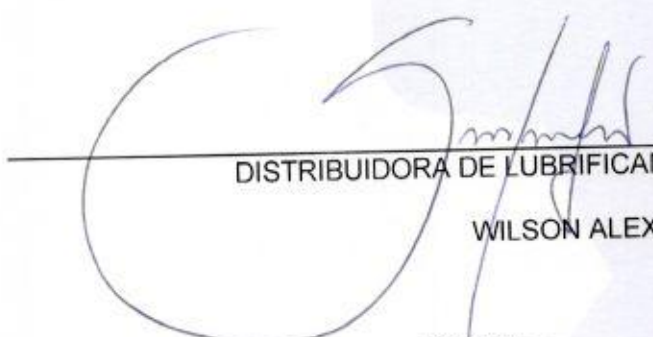
ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019



DECLARACAO DE IDONEIDADE

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ nº 30.572.270/0001-38, sediada na RODOVIA 467, KM 78, JD. EUROPA, TOLEDO, PR, DECLARA que (endereço completo) não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

TOLEDO 13 DE AGOSTO DE 2019.


DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38
WILSON ALEXANDRE SACKS-VENDEDOR
RG: 8.955.149-8 SSP/PR

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38

(45) 3125-2550 / 9 9993-2109

administracao@petroeste.com.br

Rod BR 467 km 78, Vista Alegre - Toledo - PR - CEP 85907-060 - Caixa Postal 1512



PETROESTE
—DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES—

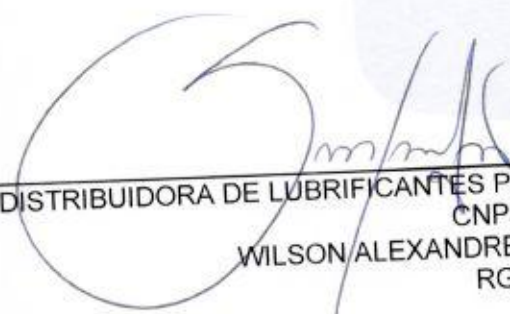


ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

**DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS
(FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)**

Eu FERNANDO FABIANO FAVERO, portador da Carteira de Identidade RG nº e CPF nº 008.172.319-94, residente e domiciliado na Rua CARLOS ALDINO RIPPEL, 62, JD. GISELA, TOLEDO, PR, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal. Aqui assinado por meu procurador legal, Sr. Wilson Alexandre Sacks, RG: 8.955.149-8 SSP/PR e CPF: 057.807.459-19.

TOLEDO 13 DE AGOSTO DE 2019.


DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38
WILSON ALEXANDRE SACKS-VENDEDOR
RG: 8.955.149-8 SSP/PR

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38

(45) 3125-2550 / 9 9993-2109

administracao@petroeste.com.br

Rod BR 467 km 78, Vista Alegre - Toledo - PR - CEP 85907-060 - Caixa Postal 1512



PETROESTE

—DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES—

PREGÃO PRESENCIAL 12/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC

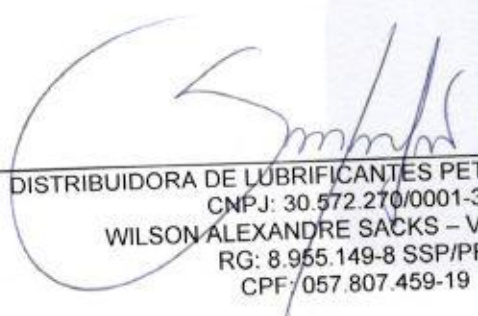


DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ: 30.572.270/0001-38, inscrição estadual: 90.782.378-45 localizada na RODOVIA 467, KM 78, JARDIM EUROPA, TOLEDO, PR, CEP 85.907-060, por intermédio de seu representante legal Sr. WILSON ALEXANDRE SACKS, portador do CPF: 057.807.459-19, RG: 8.955.149-8 SSP/PR, interessada em participar da licitação em epigrafe, DECLARA:

- Declaramos que estamos sob o regime de MICROEMPRESA, para o efeito do disposto na Lei complementar 123/2006.
- Nossa empresa não esta impedida de contratar com a administração publica de nenhuma esfera direta ou indiretamente.
- Não foi declarada inidônea pelo poder publico, de nenhuma esfera.
- Não existe fato impeditivo a nossa habilitação.
- Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos , em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7/ da constituição Federal.
- Não possuímos funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculo direto ou indireto com qualquer órgão publico, nos termos do art. 9 da Lei Federal n. 8.666/93.
- Nossa empresa declara, sob as penas da lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do edital.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entrega, juntamente com a presente o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido edital.
- Declaração de aceitação de todas as exigências e condições deste pregão presencial, bem como das condições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes, que passam a fazer parte integrante deste como se nele estivessem transcritas.
- Declaramos que o Sr. WILSON ALEXANDRE SACKS, CPF: 057.807.459-19, RG: 8.955.149-8 SSP/PR, brasileiro, divorciado, vendedor da empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ: 30.572.270/0001-38, no endereço RODOVIA 467, KM 78, JARDIM EUROPA, TOLEDO, PR, CEP 85.907-060, é representante legal para assinatura do contrato, caso venha ser declarado vencedor do presente certame.

TOLEDO 13 DE AGOSTO DE 2019.


DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38
WILSON ALEXANDRE SACKS – VENDEDOR
RG: 8.955.149-8 SSP/PR
CPF: 057.807.459-19

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38

(45) 3125-2550 / 9 9993-2109

administracao@petroeste.com.br

Rod BR 467 km 78 , Vista Alegre - Toledo - PR - CEP 85907-060 - Caixa Postal 1512

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.572.270/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2018
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 5.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ROD BR-467	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 78 A 850 MT VIAD. SALA 01
CEP 85.907-060	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (45) 3125-2550		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2019 às 16:10:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**
CNPJ: **30.572.270/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:29 do dia 15/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2020.

Código de controle da certidão: **B993.95B0.344B.3715**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019953408-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.572.270/0001-38**
Nome: **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 32698/2019

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 01/10/2019

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHXJTX98E2BF

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
987184	30.572.270/0001-38		987184
ENDEREÇO			
ROD. BR 467, S/N - KM 78 - JD EUROPA CEP: 85907060 Toledo - PR			
ATIVIDADES			
Comércio varejista de lubrificantes, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 02/08/2019.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 30.572.270/0001-38
Razão Social: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PTRO OESTE EIRELI
Endereço: ROD BR-467 SN KM 78 / JARDIM EUROPA / TOLEDO / PR / 85907-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2019 a 31/08/2019

Certificação Número: 2019080204272810393055

Informação obtida em 11/08/2019 17:20:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.572.270/0001-38

Certidão nº: 176914581/2019

Expedição: 15/07/2019, às 14:44:02

Validade: 10/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.572.270/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI

DISTRIBUIDORA PÚBLICA

RUA ALMIRANTE BARROSO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85905-010

FONE: (45) 3378-3242 - CEI: 51.215.51383/09



**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL
FALÊNCIA E CONCORDATA**

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, os registros e arquivos referente ao FORO JUDICIAL, neles constatei a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

CNPJ: 30.572.270/0001-38

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 26 dia(s) do mês de julho do ano de 2019. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR

Vivian Beatriz Formighieri

OFICIAL TITULAR

Distribuidor, Avaliador	Contador, Depositário	Partidor Público
----------------------------	--------------------------	---------------------

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 08:21:57 Hs
Toledo, 26/07/2019

Marcelo Ricardo Sarturi
Funcionário Juramentado
RG: 9.839.418-4-SSP/PR
Portaria nº 15/14

EMPLACEMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 43,96 + 1,94 por fls. adicional

ADRIELI

Página 1/1



154971



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário



A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações e contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que na **Comarca de TOLEDO** existem um (01) Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial e um (01) Tabelionato de Protesto de Títulos (Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003).

Curitiba, 1 de Julho de 2019

LETÍCIA NICOLETTI GILIOLI

Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

MUNICIPIO DE MATOS COSTA

ENVELOPE N° 02

PREGÃO PRESENCIAL N° /2019

REGISTRO DE PREÇOS

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 14.869.829/0001-30

EMAIL: volnei1970@gmail.com



OFF



CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 14.869.829/0001-30
RUA WILMA SCHLOSSER, BAIRRO INDUSTRIAL, Nº57
MODELO/SC




ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 14.869.829/0001-30, sediada na RUA WILMA SCHLOSSER, Nº57, BAIRRO INDUSTRIAL, MODELO/SC, DECLARA que (endereço completo) cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Modelo, 13 de agosto de 2019.

Conceito Comércio e Distribuidora Eireli
CNPJ: 14.869.829/0001-30
IE: 256613834
Rua Wilma Schlosser, 57 - Industrial
Modelo - SC
Tel.: (49) 96898-8652


CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
VOLNEI WESCHENFELDER
RG: 2.163.219

Handwritten notes:
Locos
VGR
W Gh
6
@ (C)
@ (C)
Locos



CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 14.869.829/0001-30
RUA WILMA SCHLOSSER, BAIRRO INDUSTRIAL, Nº57
MODELO/SC



ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 12/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.869.829/0001-30, sediada na RUA WILMA SCHLOSSER, Nº57, BAIRRO INDUSTRIAL, MODELO/SC, DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

Modelo, 13 de agosto de 2019.

Conceito Comércio e Distribuidora Eireli
CNPJ: 14.869.829/0001-30
IE: 256613834
Rua Wilma Schlosser, 57 - Industrial
Modelo - SC
Fone: (41) 98896-8662


CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
VOLNEI WESCHENFELDER
RG: 2.163.219

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 14.869.829/0001-30
RUA WILMA SCHLOSSER, BAIRRO INDUSTRIAL, Nº57
MODELO/SC



ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu VOLNEI WESCHENFELDER portador da Carteira de Identidade RG nº 2.163.219 e CPF nº 767.815.779-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Ferdinando Losina nº47, Centro, nesta cidade de Nova Erechim/SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cujas acumulações sejam vedadas**, conforme estabelece a Constituição Federal.

Modelo, 13 de agosto de 2019.

Conceito Comércio e Distribuidora Eireli
CNPJ: 14.869.829/0001-30
IE: 256613834
Rua Wilma Schlosser, 57 - Industrial
Modelo - SC
Tel.: (49) 98898-8662


CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
VOLNEI WESCHENFELDER
RG: 2.163.219

Handwritten notes and signatures:
Volnei
Weschenfelder
232
b
W
W
W


3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.869.829/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2012
NOME EMPRESARIAL CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 31-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R WILMA SCHLOSSER	NÚMERO 57	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 89.872-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MODELO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE (49) 3333-0837 / (49) 9886-1913		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
INSCRIÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2019** às **11:35:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 14.869.829/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:23 do dia 16/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2020.

Código de controle da certidão: **8F24.B4C5.7980.3DD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom left and several smaller ones to the right.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**
CNPJ/CPF: **14.869.829/0001-30**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140079087701
Data de emissão:	30/07/2019 08:24:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	28/09/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/08/2019 11:40:39

**MUNICÍPIO DE MODELO****SANTA CATARINA**

Rua do Comércio, 1304 - CEP 89872-000 - Centro

CNPJ: 83.021.832/0001-11

Modelo - Santa Catarina

www.modelo.sc.gov.br

Nº da Certidão:

1144 2019

Autenticidade:

87661676087661

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS****DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome ou Razão Social: CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA BIRELI

CPF/CNPJ: 14.869.829/0001-30

Endereço: nº.: 57 Bairro: INDUSTRIAL

Município: MODELO UF: SC CEP: 89872000

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Licitações e Contratos

Certificamos, para os devidos fins acima especificados, que o contribuinte supra caracterizado **NADA DEVE** à Fazenda Municipal até a presente data sobre impostos e taxas municipais.

De conformidade com o art. nº 158 da Lei nº 1.324/97, esta certidão Negativa é válida por 180 (cento e oitenta) dias corridos para o fim a que se destinar, terá efeito liberatório quanto aos tributos que mencionar, salvo no referente a créditos tributários que venham a ser posteriormente apurados.

Modelo/SC, 12 de Agosto de 2019

Certidão válida por 180 dias

Qualquer rasura tornará nulo este documento

Certidão válida até: 08 de Fevereiro de 2020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.869.829/0001-30

Razão Social: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME

Endereço: RUA WILMA SCHLOSSER 57 SALA 02 / INDUSTRIAL / MODELO / SC /
89872-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2019 a 08/09/2019

Certificação Número: 2019081003093858521770

Informação obtida em 12/08/2019 12:37:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

X

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "edos", "za", and "ed 1005".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.869.829/0001-30

Certidão nº: 170196153/2019

Expedição: 01/04/2019, às 14:42:52

Validade: 27/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.869.829/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



16/06/2019

9020268

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Modelo



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6566236

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Modelo, com distribuição anterior à data de 15/06/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, portador do CNPJ: 14.869.829/0001-30. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Modelo, domingo, 16 de junho de 2019.

PEDIDO Nº:

9020268





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 10745

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do eproc, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informado pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, na área cível, em relação a:**

NOME: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 14.869.829/0001-30

Certidão emitida às 10:00 de 02/07/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME
CNPJ: 13.553.143/0001-72

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME

CNPJ – 13.553.143/0001-72/ IE9055607785

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2528

Cascavel - Paraná

CEP – 85801-011

Telefone (45) 2101-8770

E-mail: compras@cascafil.com.br



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME, CNPJ nº 13.553.143/0001-72, sediada na Rua Rio Grande do Sul, 2528, centro, Cascavel – Paraná, DECLARA que (endereço completo) cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.553.143/0001-72

A. J. ZORNITTA COMÉRCIO
DE FILTROS - EIRELI

RUA RIO GRANDE DO SUL, 2528
CENTRO - CEP 85801-011
CASCVEL - PARANÁ

Cascavel, 08 de Agosto de 2019

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME

CNPJ – 13.553.143/0001-72 / IE9055607785

Andrey de Jesus Zornitta

CPF: 050.481.609-83

RG: 86333791

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME

CNPJ – 13.553.143/0001-72/ IE9055607785

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2528

Cascavel - Paraná

CEP – 85801-011

Telefone (45) 2101-8770

E-mail: compras@cascafil.com.br



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME, CNPJ nº 13.553.143/0001-72, sediada na Rua Rio Grande do Sul, 2528, centro, Cascavel – Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Andrey de Jesus Zornitta, portador da Carteira de Identidade nº 86333791, do CPF nº 05048160983, DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

13.553.143/0001-72

A. J. ZORNITTA COMÉRCIO
DE FILTROS - EIRELI

RUA RIO GRANDE DO SUL, 2528
CENTRO - CEP 85801-011
CASCAVEL - PARANÁ

Cascavel, 08 de Agosto de 2019

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME

CNPJ – 13.553.143/0001-72 / IE9055607785

Andrey de Jesus Zornitta

CPF: 050.481.609-83

RG: 86333791

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME
CNPJ – 13.553.143/0001-72/ IE9055607785
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2528
Cascavel - Paraná
CEP – 85801-011
Telefone (45) 2101-8770
E-mail: compras@cascafil.com.br



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS
(FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu ANDREY JESUS ZORNITTA, portador da Carteira de Identidade RG nº 86333791 e CPF nº 05048160983, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 2528, Centro, Cascavel - Paraná, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

13.553.143/0001-72

A. J. ZORNITTA COMÉRCIO
DE FILTROS - EIRELI

RUA RIO GRANDE DO SUL, 2528
CENTRO - CEP 85801-011
CASCAVEL - PARANÁ

Cascavel, 08 de Agosto de 2019

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME
CNPJ – 13.553.143/0001-72 / IE9055607785
Andrey de Jesus Zornitta
CPF: 050.481.609-83
RG: 86333791



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2011
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.553.143/0001-72 MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 2528	COMPLEMENTO	
CEP 85.801-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO rosi@escritorioiguacu.com.br		TELEFONE (45) 3333-5444 / (45) 3333-5422	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2019 às 09:26:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI
CNPJ: 13.553.143/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:20 do dia 13/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2019.

Código de controle da certidão: **D366.A700.7824.6532**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020193007-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.553.143/0001-72**
Nome: **A J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 84159/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	1545825 - A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS - EIRELI		
CNPJ/CPF:	13.553.143/0001-72		
Endereço:	RUA RIO GRANDE DO SUL, 2528		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.801-011
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	1545825
Nome/Razão:	A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS - EIRELI
CNPJ/CPF:	13.553.143/0001-72

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 9 de agosto de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-JDDZMY-303040687

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.553.143/0001-72**Razão Social:** A J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME**Endereço:** R RIO GRANDE DO SUL 2528 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2019 a 25/08/2019**Certificação Número:** 2019072702394957150914

Informação obtida em 07/08/2019 14:23:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.553.143/0001-72

Certidão n°: 172650075/2019

Expedição: 18/05/2019, às 08:30:08

Validade: 13/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.553.143/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

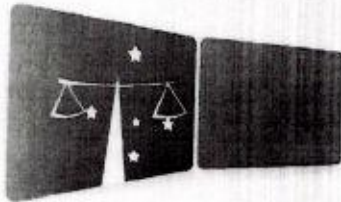
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16



CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

**A. J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME
CNPJ: 13.553.143/0001-72**

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 03 dia(s) do mês de julho do ano de 2019. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

Prefeitura Municipal
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
12/08/2019

Vander Roberto Faria
Fiscal de Tributos
Prefeitura Municipal
Matos Costa-SC

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

André Luis Jablonski
Empregado Juramentado
Portaria nº 042/2006

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor,
Avaliador, Depositário Público



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO R\$ 32,73

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor

NICOLE
Página 1/1

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME
CNPJ – 13.553.143/0001-72/ IE9055607785
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2528
Cascavel - Paraná
CEP – 85801-011
Telefone (45) 2101-8770
E-mail: compras@cascafil.com.br



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BANCO ITAÚ
CIDADE: CASCAVEL – PARANÁ
AGÊNCIA Nº 6899
CONTA CORRENTE Nº: 68993-6
TITULAR DA CONTA CORRENTE: A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: ANDREY DE JESUS ZORNITTA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
CARGO OU FUNÇÃO: DIRETOR
IDENTIDADE N.º: 86333791
CPF/MF N.º: 050481609-83
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 2528 – CENTRO – CASCAVEL – PARANÁ

13.553.143/0001-72

A. J. ZORNITTA COMÉRCIO
DE FILTROS - EIRELI

RUA RIO GRANDE DO SUL, 2528
CENTRO - CEP 85801-011

CASCAVEL - PARANÁ

Cascavel, 08 de Agosto de 2019

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI ME
CNPJ – 13.553.143/0001-72 / IE9055607785
Andrey de Jesus Zornitta
CPF: 050.481.609-83
RG: 86333791

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 12/2019 - PR

Processo Administrativo: 39/2019
Processo de Licitação: 39/2019
Data do Processo: 31/07/2019

Folha: 1/3

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O presente pregão tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.



ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 13 de Agosto de 2019, às 09:57 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 061/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 39/2019, Licitação nº 12/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Durante a abertura do ENVELOPE nº 01 Proposta, relativo ao Pregão 12/2019, tendo a Pregoeira verificado que as propostas apresentadas estão de acordo com as exigências editalícias e estão dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens a respectiva empresa vencedora. O representante da empresa Servhital após a fase de lances se retirou da seção. Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope das proponentes para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que as empresas participantes cumpriram o estatuído no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitadas para este certame. Na seqüência, indagados pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito. Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Participante: 269 - MARLI SALETE HUBLER EPP

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
17	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 20W40 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO)	LT	50,00	IPIRANGA	0,0000	23,37	1.168,50
23	ARLA 32. BALDE COM 20 LITROS	BLD	200,00	IPIRANGA	0,0000	40,00	8.000,00
Total do Participante ----->							9.168,50

Participante: 2725 - P A MUNHOZ EIRELI

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	OLEO DE CAIXA SAE 90 GL5. EMBALAGEM COM 01 LITRO	LT	20,00	VR LUB	0,0000	8,49	169,80
9	OLEO DE TRANSMISSÃO HD 433 20 LITROS	GL	10,00	VR LUB	0,0000	168,00	1.680,00
10	OLEO DE TRANSMISSÃO 434 20 LITROS	GL	10,00	VR LUB	0,0000	168,00	1.680,00
16	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 5W40 EMBALAGEM DE 01 LITRO)	LT	50,00	VR LUB	0,0000	13,80	690,00
Total do Participante ----->							4.219,80

Participante: 2726 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
12	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 CI-4 BALDE DE 20 LITROS	BLD	100,00	MULT LUB	0,0000	147,50	14.750,00
14	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 10W30 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO)	LT	100,00	LUBRAX	0,0000	15,90	1.590,00
18	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 10W40 SEMI SINTÉTICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO.	LT	100,00	LION	0,0000	12,85	1.285,00
Total do Participante ----->							17.625,00

Participante: 2727 - A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	OLEO DE CAIXA SAE 90 GL5 BALDE COM 20 LITROS	BLD	10,00	FALUB	0,0000	160,00	1.600,00
6		BLD	15,00	FALUB	0,0000	119,00	1.785,00
20	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR CATERPILLAR 15W40, BALDE COM 20 LITROS.	BLD	2,00	CATERPILLAR	0,0000	293,75	587,50
21	OLEO DIFERENCIAL SAE 30 MOTOR CATERPILLAR. BALDE COM 20 LITROS.	BLD	2,00	CATERPILLAR	0,0000	349,65	699,30
22	OLEO HIDRAULICO SAE 10W PARA MOTOR CATERPILLAR. BALDE COM 20 LITROS.	BLD	2,00	CATERPILLAR	0,0000	361,30	722,60
Total do Participante ----->							5.394,40

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 12/2019 - PR

Processo Administrativo: 39/2019
Processo de Licitação: 39/2019
Data do Processo: 31/07/2019

Folha: 2/3

Participante: 2728 - A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
7	ÓLEO HIDRÁULICO - EMBALAGEM 01 LITRO	LT	20,00	MULTLUB	0,0000	7,30	146,00
8	OLEO HIDRAULICO DEXRON III. EMBALAGEM COM 01 LITRO.	LT	50,00	FALUB	0,0000	10,88	544,00
15	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 15W30 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO)	LT	100,00	MULTLUB	0,0000	15,98	1.598,00
24	ADITIVO PARA RADIADOR. EMBALAGEM COM 01 LITRO.	LT	200,00	RADNAQ	0,0000	6,29	1.258,00
Total do Participante ----->							3.546,00

Participante: 2729 - CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LITIO RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRANAGENS, ACOPLAMENTOS E MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTOS. TAMBOR COM 200 KG	TB	2,00	GRAX	0,0000	1.935,00	3.870,00
2	Fluido de freio, frs com 500 ml.	FRS	70,00	RADNAQ	0,0000	6,85	479,50
1	OLEO ATF. EMBALAGEM COM 01 LITRO	LT	50,00	SPEEDY	0,0000	8,95	447,50
1	OLEO DIFERENCIAL SAE 85W140. EMBALAGEM COM 01 LITRO	LT	50,00	VR	0,0000	9,90	495,00
13	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 5W30 SINTETICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO	LT	100,00	SPEEDY	0,0000	13,54	1.354,00
19	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 15W40 SEMI SINTÉTICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO.	LT	100,00	SPEEDY	0,0000	9,90	990,00
Total do Participante ----->							7.636,00
Total Geral ----->							47.589,70

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Matos Costa, 13 de Agosto de 2019

COMISSÃO:

ELIANE APARECIDA CASTILHO

CAMILA CARNEIRO

DALTON FAGUNDES

PATRICIA APARECIDA SANDAK

- Pregoeiro(a)

- MEMBRO

- MEMBRO

- MEMBRO



Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARLI SALETE HUBLER - Representante

JOAO ALBERTO REOLON - Representante

LUCIANO ANTONIO MUNHOZ JUNIOR - Representante

WILSON ALEXANDRE SACKS - Representante

JULIANO SPINDULA - Representante

GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA - Representante

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a circled '2' and a signature that appears to be 'Vitor'.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 12/2019 - PR

Processo Administrativo: 39/2019
Processo de Licitação: 39/2019
Data do Processo: 31/07/2019

Folha: 3/3

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

VOLNEI WESCHENFELDER

 - Representante











Edital de Pregão Presencial Nº 12
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 13/08/2019, as 10:34:50, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 061/2019 com o objetivo de DISPOE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNA PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO. tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 12 destinado a O presente pregão tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

2728 A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	CNPJ: 13.346.634/0001-42
2727 A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	CNPJ: 13.553.143/0001-72
2729 CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	CNPJ: 14.869.829/0001-30
2726 DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	CNPJ: 30.572.270/0001-38
269 MARLI SALETE HUBLER EPP	CNPJ: 04.225.410/0001-91
2725 P A MUNHOZ EIRELI	CNPJ: 10.494.712/0001-68
464 SERVHITRAL-SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA	CNPJ: 79.052.171/0001-14



ITEM 1 - GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LITIO RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGENHAGENS, ACOPLAMENTOS E MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTOS. TAMBOR COM 200 KG

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	2.397,1200
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	2.199,0000
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	2.174,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Desistiu	Desistiu	2.397,1200
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Desistiu	Desistiu	2.199,0000
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	1.935,0000	

O licitante CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI pelo valor de R\$ 1.935,0000 (um mil novecentos e trinta e cinco reais).

ITEM 2 - Fluido de freio, frs com 500 ml.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	10,7500
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	9,9000
464	SERVHITRAL-SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA	Sim	8,4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Desistiu	Desistiu	10,7500
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	6,8500	
1	SERVHITRAL-SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA	Desistiu	Desistiu	8,4000

O licitante CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI pelo valor de R\$ 6,8500 (seis reais e oitenta e cinco centavos).

[Handwritten signatures and initials]

Edital de Pregão Presencial Nº 12
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 3 - OLEO DE CAIXA SAE 90 GL5 BALDE COM 20 LITROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	182.0000
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	175.0000
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	170.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Desistiu	Desistiu	182.0000
1	P A MUNHOZ EIRELI	Desistiu	Desistiu	175.0000
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	0,0000	160.0000	

O licitante A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 3 deste Pregão Presencial o fornecedor A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME pelo valor de R\$ 160,0000 (cento e sessenta reais).

ITEM 4 - OLEO DE CAIXA SAE 90 GL5. EMBALAGEM COM 01 LITRO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	10.0000
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	10.0000
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	9.9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	P A MUNHOZ EIRELI	0,0000	8.4900	
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	10.0000
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Desistiu	Desistiu	9.9900

O licitante P A MUNHOZ EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 4 deste Pregão Presencial o fornecedor P A MUNHOZ EIRELI pelo valor de R\$ 8,4900 (oito reais e quarenta e nove centavos).

ITEM 5 - OLEO ATF. EMBALAGEM COM 01 LITRO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	10.8800
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	10.0000
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	10.0000
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	9.9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Desistiu	Desistiu	10.8800
1	P A MUNHOZ EIRELI	Desistiu	Desistiu	10.0000
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	10.0000
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	8.9500	

O licitante CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 5 deste Pregão Presencial o fornecedor CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI pelo valor de R\$ 8,9500 (oito reais e noventa e cinco centavos).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Edital de Pregão Presencial N° 12
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02 com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	137,0000
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	119,0000
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	119,0000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	0,0000	119,0000	
1	P A MUNHOZ EIRELI	0,0000	119,0000	
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Desistiu	Desistiu	137,0000
1	P A MUNHOZ EIRELI	Desistiu	Desistiu	119,0000

O licitante A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 6 deste Pregão Presencial o fornecedor A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME pelo valor de R\$ 119,0000 (cento e dezenove reais).

ITEM 7 - ÓLEO HIDRÁULICO - EMBALAGEM 01 LITRO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	9,9000
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	8,0000
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	7,4200

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	7,4000	
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	0,0000	7,3900	
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	0,0000	7,3500	
2	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	7,3400	
2	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Desistiu	Desistiu	7,3900
2	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	0,0000	7,3000	
3	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Desistiu	Desistiu	7,3400

O licitante A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 7 deste Pregão Presencial o fornecedor A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME pelo valor de R\$ 7,3000 (sete reais e trinta centavos).

ITEM 8 - OLEO HIDRAULICO DEXRON III. EMBALAGEM COM 01 LITRO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	19,0000
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	11,9000
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	10,8800

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	0,0000	10,8800	
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Desistiu	Desistiu	19,0000
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Desistiu	Desistiu	11,9000

O licitante A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 8 deste Pregão Presencial o fornecedor A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME pelo valor de R\$ 10,8800 (dez reais e oitenta e oito centavos).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Edital de Pregão Presencial N° 12
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 9 - OLEO DE TRANSMISSÃO HD 433 20 LITROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	199.9900
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	189.0000
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	189.0000
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	170.0000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Desistiu	Desistiu	199,9900
1	P A MUNHOZ EIRELI	0,0000	169,0000	
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	0,0000	168,5000	
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	170,0000
2	P A MUNHOZ EIRELI	0,0000	168,0000	
2	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Desistiu	Desistiu	168,5000

O licitante P A MUNHOZ EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 9 deste Pregão Presencial o fornecedor P A MUNHOZ EIRELI pelo valor de R\$ 168,0000 (cento e sessenta e oito reais).

ITEM 10 - OLEO DE TRANSMISSÃO 434 20 LITROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	189.0000
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	189.0000
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	170.0000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	P A MUNHOZ EIRELI	0,0000	169,0000	
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	0,0000	168,5000	
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	170,0000
2	P A MUNHOZ EIRELI	0,0000	168,0000	
2	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Desistiu	Desistiu	168,5000

O licitante P A MUNHOZ EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 10 deste Pregão Presencial o fornecedor P A MUNHOZ EIRELI pelo valor de R\$ 168,0000 (cento e sessenta e oito reais).

ITEM 11 - OLEO DIFERENCIAL SAE 85W140. EMBALAGEM COM 01 LITRO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	10.0000
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	10.0000
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	9.9000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	9,9000	
1	P A MUNHOZ EIRELI	Desistiu	Desistiu	10,0000
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	10,0000

O licitante CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 11 deste Pregão Presencial o fornecedor CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI pelo valor de R\$ 9,9000 (nove reais e noventa centavos).

[Handwritten signatures and initials]

Edital de Pregão Presencial N° 12
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

**ITEM 12 - OLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 CI-4 BALDE DE 20 LITROS**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	189.0000
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	160.0000
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	160.0000
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	149.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Desistiu	Desistiu	189.0000
1	P A MUNHOZ EIRELI	Desistiu	Desistiu	160.0000
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	0,0000	148.0000	
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	0,0000	147.5000	
2	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	148.0000

O licitante DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 12 deste Pregão Presencial o fornecedor DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI pelo valor de R\$ 147.5000 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM 13 - OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 5W30 SINTETICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	15.3000
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	15.0000
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	15.0000
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	14.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	13.9000	
1	P A MUNHOZ EIRELI	0,0000	13.8000	
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	0,0000	13.7500	
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	0,0000	13.7000	
2	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	13.6000	
2	P A MUNHOZ EIRELI	Desistiu	Desistiu	13.8000
2	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	13.7500
2	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	0,0000	13.5500	
3	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	13.5400	
3	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Desistiu	Desistiu	13.5500

O licitante CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 13 deste Pregão Presencial o fornecedor CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI pelo valor de R\$ 13.5400 (treze reais e cinquenta e quatro centavos).

[Handwritten signatures and initials]

Edital de Pregão Presencial Nº 12
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 14 - OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 10W30 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
269	MARLI SALETE HUBLER EPP	Sim	29.8900
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	17.0000
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	15.9800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	MARLI SALETE HUBLER EPP	0,0000	15.9500	
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	0,0000	15.9000	
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Desistiu	Desistiu	15.9800
2	MARLI SALETE HUBLER EPP	Desistiu	Desistiu	15.9500

O licitante DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 14 deste Pregão Presencial o fornecedor DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI pelo valor de R\$ 15,9000 (quinze reais e noventa centavos).

ITL 15 - OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 15W30 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	25.9500
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	25.9500
269	MARLI SALETE HUBLER EPP	Sim	25.4300
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	15.9800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	0,0000	15.9800	
1	P A MUNHOZ EIRELI	Desistiu	Desistiu	25.9500
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	25.9500
1	MARLI SALETE HUBLER EPP	Desistiu	Desistiu	25.4300

O licitante A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 15 deste Pregão Presencial o fornecedor A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME pelo valor de R\$ 15.9800 (quinze reais e noventa e oito centavos).

ITEM 16 - OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 5W40 (EMBALAGEM DE 01 LITRO)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	15.0000
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	15.0000
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	14.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	P A MUNHOZ EIRELI	0,0000	13.9000	
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	15.0000
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	0,0000	13.8500	
2	P A MUNHOZ EIRELI	0,0000	13.8000	
2	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Desistiu	Desistiu	13.8500

O licitante P A MUNHOZ EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 16 deste Pregão Presencial o fornecedor P A MUNHOZ EIRELI pelo valor de R\$ 13.8000 (treze reais e oitenta centavos).

[Handwritten signatures and initials]

Edital de Pregão Presencial N° 12
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 17 - OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 20W40 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	23,9000
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	23,8500
269	MARLI SALETE HUBLER EPP	Sim	23,3700

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	MARLI SALETE HUBLER EPP	0,0000	23,3700	
1	P A MUNHOZ EIRELI	Desistiu	Desistiu	23,9000
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	23,8500

O licitante MARLI SALETE HUBLER EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 17 deste Pregão Presencial o fornecedor MARLI SALETE HUBLER EPP pelo valor de R\$ 23,3700 (vinte e três reais e trinta e sete centavos).

Observação: EMPRESA AK PEDIU PARA CANCELAR O LANCE DESTA ITEM

ITEM 18 - OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 10W40 SEMI SINTÉTICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	15,5700
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	14,0000
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	12,9000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Desistiu	Desistiu	15,5700
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	0,0000	12,8500	
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Desistiu	Desistiu	12,9000

O licitante DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 18 deste Pregão Presencial o fornecedor DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI pelo valor de R\$ 12,8500 (doze reais e oitenta e cinco centavos).

ITEM 19 - OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 15W40 SEMI SINTÉTICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	11,9000
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	11,3500
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	10,0000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	9,9000	
1	P A MUNHOZ EIRELI	Desistiu	Desistiu	11,3500
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	10,0000

O licitante CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 19 deste Pregão Presencial o fornecedor CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI pelo valor de R\$ 9,9000 (nove reais e noventa centavos).

[Handwritten signatures and initials]

Edital de Pregão Presencial Nº 12
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 20 - OLEO LUBRIFICANTE MOTOR CATERPILLAR 15W40 . BALDE COM 20 LITROS.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)	
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	293,7500	
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	0,0000	293,7500	

O licitante A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 20 deste Pregão Presencial o fornecedor A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME pelo valor de R\$ 293,7500 (duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Observação: AS EMPRESAS DESISTIRAM EM RAZÃO DE NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DESTE ITEM.

ITEM 21 - OLEO DIFERENCIAL SAE 30 MOTOR CATERPILLAR. BALDE COM 20 LITROS.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)	
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	349,6500	
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	0,0000	349,6500	

O licitante A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 21 deste Pregão Presencial o fornecedor A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME pelo valor de R\$ 349,6500 (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Observação: O FORNECEDOR PEDE DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DESTE ITEM

ITEM 22 - OLEO HIDRAULICO SAE 10W PARA MOTOR CATERPILLAR . BALDE COM 20 LITROS.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)	
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	361,3000	
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	0,0000	361,3000	

O licitante A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 22 deste Pregão Presencial o fornecedor A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME pelo valor de R\$ 361,3000 (trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

Observação: O FORNECEDOR PEDE DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DESTE ITEM

[Handwritten signatures and initials]

Edital de Pregão Presencial N° 12
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

**ITEM 23 - ARLA 32. BALDE COM 20 LITROS**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2725	P A MUNHOZ EIRELI	Sim	49,0000
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	49,0000
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	49,0000
269	MARLI SALETE HUBLER EPP	Sim	48,0200
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	46,9000
464	SERVHITRAL-SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA	Sim	46,0000
2727	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Sim	45,0000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	P A MUNHOZ EIRELI	Desistiu	Desistiu	49,0000
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	0,0000	44,9900	
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Desistiu	Desistiu	49,0000
1	MARLI SALETE HUBLER EPP	0,0000	44,5000	
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	44,4500	
1	SERVHITRAL-SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA	0,0000	44,4000	
1	A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	45,0000
2	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Desistiu	Desistiu	44,9900
2	MARLI SALETE HUBLER EPP	0,0000	44,0000	
2	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	43,9000	
2	SERVHITRAL-SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA	0,0000	43,8000	
3	MARLI SALETE HUBLER EPP	0,0000	43,5000	
3	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	43,4000	
3	SERVHITRAL-SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA	0,0000	43,0000	
4	MARLI SALETE HUBLER EPP	0,0000	42,0000	
4	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,0000	41,9000	
4	SERVHITRAL-SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA	0,0000	41,0000	
5	MARLI SALETE HUBLER EPP	0,0000	40,0000	
5	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Desistiu	Desistiu	41,9000
5	SERVHITRAL-SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA	Desistiu	Desistiu	41,0000

O licitante MARLI SALETE HUBLER EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 23 deste Pregão Presencial o fornecedor MARLI SALETE HUBLER EPP pelo valor de R\$ 40,0000 (quarenta reais).

ITEM 24 - ADITIVO PARA RADIADOR. EMBALAGEM COM 01 LITRO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2726	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Sim	12,0000
2729	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Sim	7,9000
2728	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	Sim	6,2900

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	0,0000	6,2900	
1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Desistiu	Desistiu	12,0000
1	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Desistiu	Desistiu	7,9000

O licitante A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 24 deste Pregão Presencial o fornecedor A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME pelo valor de R\$ 6,2900 (seis reais e vinte e nove centavos).

Sobre a documentação dos licitantes: Durante a abertura do ENVELOPE nº 01 Proposta, relativo ao Pregão 12/2019, tendo a Pregoeira verificado que as propostas apresentadas estão de acordo com as exigências editalícias e estão dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens a respectiva empresa vencedora. O representante da empresa Servhitral após a fase de lances se retirou da seção. Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope das proponentes para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que as empresas participantes cumpriram o estatuído no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitadas para este certame.

Na sequência, indagados pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito.

Encaminha-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias.

[Handwritten signatures and initials]

Edital de Pregão Presencial N° 12
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



Encerrando-se o presente processo para determinação competente para as providências necessárias.
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 11:20 horas do dia 13 de Agosto de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ELIANE APARECIDA CASTILHO

Eliane A. Castilho Pregoeiro

DALTON FAGUNDES

Dalton Fagundes MEMBRO

CAMILA CARNEIRO

Camila Carneiro MEMBRO

PATRICIA APARECIDA SANDAK

..... MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

M. SALETE HUBLER

..... Representante

JOAO ALBERTO REOLON

..... Representante

LUCIANO ANTONIO MUNHOZ JUNIOR

..... Representante

WILSON ALEXANDRE SACKS

..... Representante

JULIANO SPINDULA

..... Representante

GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA

Guilherme Representante

VOLNEI WESCHENFELDER

..... Representante

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 12/2019

Processo Licitatório n.º 39 /2019



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação da licitação modalidade pregão presencial, cujo objeto é a aquisição eventual de graxa, fluido de freio, e óleo lubrificante.


Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame com a homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019.


Graciele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 12/2019 - PR

Processo Administrativo: 39/2019
Processo de Licitação: 39/2019
Data do Processo: 31/07/2019

Página: 1/3



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 39/2019
b) Licitação Nr.: 12/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/08/2019
e) Objeto da Licitação: O presente pregão tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME (2728)

7	ÓLEO HIDRAÚLICO 68 EMBALAGEM 01 LITRO - Marca: MULTLUB	LT	20,00	0,0000	7,30	146,00
8	OLEO HIDRAULICO DEXRON III. EMBALAGEM COM 01 LITRO. - Marca: FALUB	LT	50,00	0,0000	10,88	544,00
15	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 15W30 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO) - Marca: MULTLUB	LT	100,00	0,0000	15,98	1.598,00
24	ADITIVO PARA RADIADOR. EMBALAGEM COM 01 LITRO. - Marca: RADNAQ	LT	200,00	0,0000	6,29	1.258,00

Total do Fornecedor: 3.546,00

Matos Costa, 13 de Agosto de 2019.


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 39/2019
Processo de Licitação: 39/2019
Data do Processo: 31/07/2019

Folha: 2/3



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A.J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME (2727)

3	OLEO DE CAIXA SAE 90 GL5 BALDE COM 20 LITROS - Marca: FALUB	BLD	10,00	0,0000	160,00	1.600,00
6	ÓLEO HIDRAÚLICO 68 (BALDE DE 20 LITROS) - Marca: FALUB	BLD	15,00	0,0000	119,00	1.785,00
20	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR CATERPILLAR 15W40 . BALDE COM 20 LITROS. - Marca: CATERPILLAR	BLD	2,00	0,0000	293,75	587,50
21	OLEO DIFERENCIAL SAE 30 MOTOR CATERPILLAR. BALDE COM 20 LITROS. - Marca: CATERPILLAR	BLD	2,00	0,0000	349,65	699,30
22	OLEO HIDRAULICO SAE 10W PARA MOTOR CATERPILLAR . BALDE COM 20 LITROS. - Marca: CATERPILLAR	BLD	2,00	0,0000	361,30	722,60
Total do Fornecedor:						5.394,40

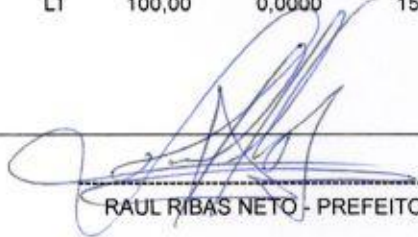
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (2729)

1	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LITIO RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS, ACOPLAMENTOS E MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTOS. TAMBOR COM 200 KG - Marca: GRAX	TB	2,00	0,0000	1.935,00	3.870,00
2	Fluido de freio, frs com 500 ml. - Marca: RADNAQ	FRS	70,00	0,0000	6,85	479,50
5	OLEO ATF. EMBALAGEM COM 01 LITRO - Marca: SPEEDY	LT	50,00	0,0000	8,95	447,50
11	OLEO DIFERENCIAL SAE 85W140. EMBALAGEM COM 01 LITRO - Marca: VR	LT	50,00	0,0000	9,90	495,00
13	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 5W30 SINTETICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO - Marca: SPEEDY	LT	100,00	0,0000	13,54	1.354,00
19	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 15W40 SEMI SINTÉTICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO. - Marca: SPEEDY	LT	100,00	0,0000	9,90	990,00
Total do Fornecedor:						7.636,00

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (2726)

12	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 CI-4 BALDE DE 20 LITROS - Marca: MULT LUB	BLD	100,00	0,0000	147,50	14.750,00
14	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 10W30 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO) - Marca: LUBRAX	LT	100,00	0,0000	15,90	1.590,00

Matos Costa, 13 de Agosto de 2019.


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 39/2019
Processo de Licitação: 39/2019
Data do Processo: 31/07/2019

Folha: 3/3



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (2726)

18	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 10W40 SEMI SINTÉTICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO. - Marca: LION	LT	100,00	0,0000	12,85	1.285,00
----	---	----	--------	--------	-------	----------

Total do Fornecedor: 17.625,00

MARLI SALETE HUBLER EPP (269)

17	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 20W40 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO) - Marca: IPIRANGA	LT	50,00	0,0000	23,37	1.168,50
23	ARLA 32 . BALDE COM 20 LITROS - Marca: IPIRANGA	BLD	200,00	0,0000	40,00	8.000,00

Total do Fornecedor: 9.168,50


P A MUNHOZ EIRELI (2725)

4	OLEO DE CAIXA SAE 90 GL5. EMBALAGEM COM 01 LITRO - Marca: VR LUB	LT	20,00	0,0000	8,49	169,80
9	OLEO DE TRANSMISSÃO HD 433 20 LITROS - Marca: VR LUB	GL	10,00	0,0000	168,00	1.680,00
10	OLEO DE TRANSMISSÃO 434 20 LITROS - Marca: VR LUB	GL	10,00	0,0000	168,00	1.680,00
16	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 5W40 (EMBALAGEM DE 01 LITRO) - Marca: VR LUB	LT	50,00	0,0000	13,80	690,00

Total do Fornecedor: 4.219,80

Total Geral: 47.589,70

Matos Costa, 13 de Agosto de 2019.


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 39/2019
b) Licitação Nr.: 12/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/08/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: O presente pregão tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Unid.</u>	<u>Qtde</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	-------------	-------------------	-----------------------	----------------------

(em Reais R\$)

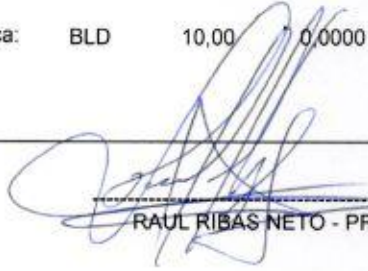
A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME (2728)

7 ÓLEO HIDRAÚLICO 68 EMBALAGEM 01 LITRO - Marca: MULTLUB	LT	20,00	0,0000	7,30	146,00
8 OLEO HIDRAULICO DEXRON III. EMBALAGEM COM 01 LITRO. - Marca: FALUB	LT	50,00	0,0000	10,88	544,00
15 OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 15W30 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO) - Marca: MULTLUB	LT	100,00	0,0000	15,98	1.598,00
24 ADITIVO PARA RADIADOR. EMBALAGEM COM 01 LITRO. - Marca: RADNAQ	LT	200,00	0,0000	6,29	1.258,00

Total do Fornecedor: 3.546,00

A.J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME (2727)

3 OLEO DE CAIXA SAE 90 GL5 BALDE COM 20 LITROS - Marca: FALUB	BLD	10,00	0,0000	160,00	1.600,00
---	-----	-------	--------	--------	----------


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A.J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME (2727)

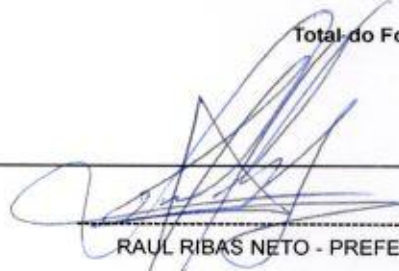
6	ÓLEO HIDRAÚLICO 68 (BALDE DE 20 LITROS) - Marca: FALUB	BLD	15,00	0,0000	119,00	1.785,00
20	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR CATERPILLAR 15W40 . BALDE COM 20 LITROS. - Marca: CATERPILLAR	BLD	2,00	0,0000	293,75	587,50
21	OLEO DIFERENCIAL SAE 30 MOTOR CATERPILLAR. BALDE COM 20 LITROS. - Marca: CATERPILLAR	BLD	2,00	0,0000	349,65	699,30
22	OLEO HIDRAULICO SAE 10W PARA MOTOR CATERPILLAR . BALDE COM 20 LITROS. - Marca: CATERPILLAR	BLD	2,00	0,0000	361,30	722,60
Total do Fornecedor:						5.394,40

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (2729)

1	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LITIO RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS, ACOPLAMENTOS E MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTOS. TAMBOR COM 200 KG - Marca: GRAX	TB	2,00	0,0000	1.935,00	3.870,00
2	Fluido de freio, frs com 500 ml. - Marca: RADNAQ	FRS	70,00	0,0000	6,85	479,50
5	OLEO ATF. EMBALAGEM COM 01 LITRO - Marca: SPEEDY	LT	50,00	0,0000	8,95	447,50
11	OLEO DIFERENCIAL SAE 85W140. EMBALAGEM COM 01 LITRO - Marca: VR	LT	50,00	0,0000	9,90	495,00
13	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 5W30 SINTETICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO - Marca: SPEEDY	LT	100,00	0,0000	13,54	1.354,00
19	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 15W40 SEMI SINTÉTICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO. - Marca: SPEEDY	LT	100,00	0,0000	9,90	990,00
Total do Fornecedor:						7.636,00

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (2726)

12	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 CI-4 BALDE DE 20 LITROS - Marca: MULT LUB	BLD	100,00	0,0000	147,50	14.750,00
14	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 10W30 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO) - Marca: LUBRAX	LT	100,00	0,0000	15,90	1.590,00
18	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 10W40 SEMI SINTÉTICO. EMBALAGEM DE 01 LITRO. - Marca: LION	LT	100,00	0,0000	12,85	1.285,00
Total do Fornecedor:						17.625,00


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MARLI SALETE HUBLER EPP (269)

17 OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 20W40 - SINTETICO (EMBALAGEM DE 01 LITRO) - Marca: IPIRANGA	LT	50,00	0,0000	23,37	1.168,50
23 ARLA 32 . BALDE COM 20 LITROS - Marca: IPIRANGA	BLD	200,00	0,0000	40,00	8.000,00
Total do Fornecedor:					9.168,50

P.A MUNHOZ EIRELI (2725)

4 OLEO DE CAIXA SAE 90 GL5. EMBALAGEM COM 01 LITRO - Marca: VR LUB	LT	20,00	0,0000	8,49	169,80
9 OLEO DE TRANSMISSÃO HD 433 20 LITROS - Marca: VR LUB	GL	10,00	0,0000	168,00	1.680,00
10 OLEO DE TRANSMISSÃO 434 20 LITROS - Marca: VR LUB	GL	10,00	0,0000	168,00	1.680,00
16 OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 5W40 (EMBALAGEM DE 01 LITRO) - Marca: VR LUB	LT	50,00	0,0000	13,80	690,00
Total do Fornecedor:					4.219,80
Total Geral:					47.589,70

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

Aos 13 dias do mês de agosto de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MARLI SALETE HUBLER EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na cidade de Matos Costa, SC, neste ato representada pela Sra. **MARLI SALETE HUBLER**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob nº 652.346.429-68, residente e domiciliada na cidade de Matos Costa, SC, denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 39/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICIPIO DE MATOS COSTA, a fornecer os produtos constantes do registro de preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto	Valor Unitário	Valor Total
17	50	LT	Óleo lubrificante motor a gasolina 20W40 - sintético (embalagem de 01 litro)	23,37	1.168,50
23	200	BLD	ARLA 32 (Balde com 20 litros)	40,00	8.000,00
Valor Total R\$					9.168,50

1.2 Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 9.168,50 (nove mil cento e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.



3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Matos Costa-SC com indicação do CNPJ específico na emissão da Autorização de Fornecimento e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2 Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.



11.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 39/2019, modalidade Pregão Presencial nº 12/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados pelas secretarias.

14.2 Caberá ao (a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2 Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

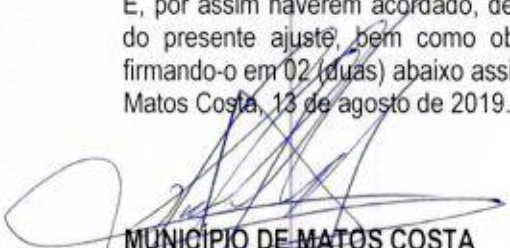
17.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) abaixo assinadas.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARLI SALETE HUBLER EPP
Marli Salete Hubler
FORNECEDORA



PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

Aos 13 dias do mês de agosto de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **P A MUNHOZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.494.712/0001-68, com sede na cidade de Cascavel, PR, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA APARECIDA MUNHOZ**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 811.476.789-87, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, PR, denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 39/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, a fornecer os produtos constantes do registro de preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto	Valor Unitário	Valor Total
4	20	LT	Óleo de caixa SAE 90 GL5 (embalagem de 01 litro)	8,49	169,80
9	10	GL	Óleo de transmissão HD 433 (galão com 20 litros)	168,00	1.680,00
10	10	GL	Óleo de transmissão 434 (galão com 20 litros)	168,00	1.680,00
16	50	LT	Óleo lubrificante motor a gasolina 5W40 (embalagem de 01 litro)	13,80	690,00
Valor Total R\$					4.219,80

1.2 Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 4.219,80 (quatro mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
- 3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o n° do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- 3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Matos Costa-SC com indicação do CNPJ específico, na emissão da Autorização de Fornecimento e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.
- 3.7 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 3.10 O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2 Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº8.666/93.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
 - b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
 - c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- 11.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 39/2019, modalidade Pregão Presencial nº 12/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados pelas secretarias.

14.2 Caberá ao (a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

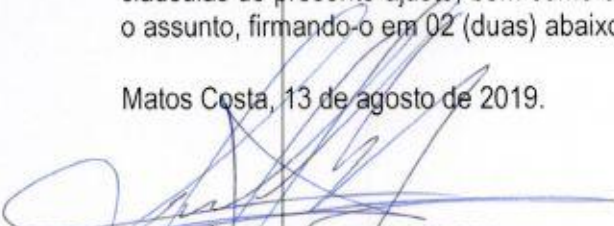
17.2 Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

17.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) abaixo assinadas.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

P A MUNHOZ EIRELI
Patricia Aparecida Munhoz
FORNECEDORA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

Aos 13 dias do mês de agosto de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **A.J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.143/0001-72, com sede na cidade de Cascavel, PR, neste ato representada pelo Sr. **ANDREY DE JESUS ZORNITTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 050.481.609-83, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, PR, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 39/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, a fornecer os produtos constantes do registro de preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto	Valor Unitário	Valor Total
3	10	BLD	Óleo de caixa SAE 90 GL5 (balde com 20 litros)	160,00	1.600,00
6	15	BLD	Óleo hidráulico 68 (balde com 20 litros)	119,00	1.785,00
20	02	BLD	Óleo lubrificante motor caterpillar 15W40 (balde com 20 litros)	293,75	587,50
21	02	BLD	Óleo Diferencial SAE 30 motor caterpillar (balde com 20 litros)	349,65	699,30
22	02	BLD	Óleo Hidráulico SAE 10W - para motor caterpillar	361,30	722,60
Valor Total R\$					5.394,40

1.2 Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 5.394,40 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
- 3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o n° do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- 3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Matos Costa-SC com indicação do CNPJ específico, na emissão da Autorização de Fornecimento e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.
- 3.7 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 3.10 O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2 Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº8.666/93.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Tiver presentes razões de interesse público;
 - e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.
- 11.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
 - b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
 - c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- 11.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 39/2019, modalidade Pregão Presencial nº 12/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados pelas secretarias.

14.2 Caberá ao (a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2 Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

17.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) abaixo assinadas.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


A.J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME
Andrey de Jesus Zornitta
FORNECEDOR



PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

Aos 13 dias do mês de agosto de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.634/0001-42, com sede na cidade de Siqueira Campos, PR, neste ato representada pela Sra. **ANA KARLA MEDINA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 068.166.609-94, residente e domiciliada na cidade de Siqueira Campos, PR, denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 39/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICIPIO DE MATOS COSTA, a fornecer os produtos constantes do registro de preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto	Valor Unitário	Valor Total
7	20	LT	Óleo hidráulico 68 (embalagem de 01 litro)	7,30	146,00
8	50	LT	Óleo hidráulico DEXRON III (embalagem de 01 litro)	10,88	544,00
15	100	LT	Óleo lubrificante motor a gasolina 15W30 - sintético (embalagem de 01 litro)	15,98	1.598,00
24	200	LT	Aditivo para radiador (embalagem de 01 litro)	6,29	1.258,00
Valor Total R\$					3.546,00

1.2 Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 3.546,00 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais).

ck



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
- 3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o n° do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- 3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Matos Costa-SC com indicação do CNPJ específico, na emissão da Autorização de Fornecimento e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.
- 3.7 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 3.10 O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

46



4.1 O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2 Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº8.666/93.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:



- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

JR



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 39/2019, modalidade Pregão Presencial nº 12/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados pelas secretarias.



14.2 Caberá ao (a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.


17.2 Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.


17.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) abaixo assinadas.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME
Ana Karla Medina de Carvalho
FORNECEDORA



PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

Aos 13 dias do mês de agosto de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.270/0001-38, com sede na cidade de Toledo, PR, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO FABIANO FAVERO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 008.172.319-94, residente e domiciliado na cidade de Toledo, PR, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 39/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, a fornecer os produtos constantes do registro de preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto	Valor Unitário	Valor Total
12	100	BLD	Óleo lubrificante motor diesel 15W40 CI-4 (balde de 20 litros)	147,50	14.750,00
14	100	LT	Óleo lubrificante motor a gasolina 10W30 - sintético (embalagem de 01 litro)	15,90	1.590,00
18	100	LT	Óleo lubrificante motor a gasolina 10W40 - semi sintético (embalagem de 01 litro)	12,85	1.285,00
Valor Total R\$					17.625,00

1.2 Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 17.625,00 (dezesete mil seiscentos e vinte e cinco reais).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o n° do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Matos Costa-SC com indicação do CNPJ específico, na emissão da Autorização de Fornecimento e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

2



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2 Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº8.666/93.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

2



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 39/2019, modalidade Pregão Presencial nº 12/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados pelas secretarias.

14.2 Caberá ao (a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.


17.2 Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.


17.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) abaixo assinadas.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38
DIST. DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
Fernando Fabiano Favero
FORNECEDOR



PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

Aos 13 dias do mês de agosto de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.869.829/0001-30, com sede na cidade de Modelo, SC, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME SIMONI WESCHENFELDER**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.577.379-30, residente e domiciliado na cidade de Nova Erechim, SC, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 39/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, a fornecer os produtos constantes do registro de preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	02	TB	Graxa lubrificante a base de sabão de lítio para lubrificação de engrenagens, acoplamentos e mancais planos, rolamentos (tambor com 200kg).	1.935,00	3.870,00
2	70	FRS	Fluido de freio (embalagem com 500ml)	6,85	479,50
5	50	LT	Óleo ATF (embalagem com 1 litro)	8,95	447,50
11	50	LT	Óleo diferencial SAE 85W140 (embalagem de 01 litro)	9,90	495,00
13	100	LT	Óleo lubrificante motor a gasolina 5W30 - sintético (embalagem de 01 litro)	13,54	1.354,00
19	100	LT	Óleo lubrificante motor a gasolina 15W40 - semi sintético (embalagem de 1 litro)	9,90	990,00
Valor Total R\$					7.636,00

1.2 Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111

Conceito Comércio e Distribuidora Eireli
CNPJ: 14.869.829/0001-30
IE: 256613834
Rua Wilma Schloesser, 57 - Industrial
Modelo - SC
Tel.: (49) 98898-8662



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 7.636,00 (sete mil seiscentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o n° do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Matos Costa-SC com indicação do CNPJ específico, na emissão da Autorização de Fornecimento e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.



3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2 Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 39/2019, modalidade Pregão Presencial nº 12/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111

Conceto Comércio e Distribuidora Elreli
CNPJ: 14.869.829/0001-30
IE: 266813834
Rua Wilma Schjesser, 67 - Industrial
Modelo - SC
Tel.: (49) 98898-8662



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados pelas secretarias.

14.2 Caberá ao (a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2 Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.


17.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) abaixo assinadas.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Conceito Comércio e Distribuidora Eireli
CNPJ: 14.869.829/0001-30
IE: 266613834
Rua Wilma Schlosser, 57 - Industrial
Modelo - SC
Tel: (49) 3899-2486
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
Guilherme Simoni Weschenfelder
FORNECEDOR

DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1101	Aplicações Diretas - 44	150.000,00
PROJETO	2.014	Manutenção da Educação Infantil	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1101	Aplicações Diretas - 58	100.000,00
ORGÃO	05.00	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE	05.01	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
PROJETO	2.009	Manutenção das Ativ da Sec de Agric e Abastecimento	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas - 30	26.000,00
PROJETO	1.051	Ampliação da Patrulha Agrícola	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas - 27	10.500,00
ORGÃO	07.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE	07.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
PROJETO	2.015	Manutenção da Sec de Viação, Obras e Urbanismo	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas - 88	70.000,00
ORGÃO	08.00	SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	08.01	SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
PROJETO	2.017	Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas - 105	7.000,00
PROJETO	2.040	Promoção das Festividades Municipais	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas - 107	22.654,00
PROJETO	1.065	Ampliação de Áreas Esportivas	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas - 108	5.000,00
DOTAÇÃO	4.5.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas - 111	5.000,00
PROJETO	2.018	Manutenção das Atividades Esportivas	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas - 112	8.000,00
ORGÃO	09.00	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
UNIDADE	09.01	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
PROJETO	1.061	Promoção da Indústria e Comércio	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas - 113	4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

EXTRATOS ATA 11/2019

Publicação Nº 2123842

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

OBJETO: Aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses do município de Matos Costa.

CONTRATADA: A.J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.143/0001-72.

VALOR R\$ 5.394,40 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: INICIO: 13/08/2019 TÉRMINO: 13/08/2020.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

CONTRATADA: A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.634/0001-42. VALOR R\$ 3.546,00 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: INICIO: 13/08/2019 TÉRMINO: 13/08/2020.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

CONTRATADA: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.869.829/0001-30.

VALOR R\$ 7.636,00 (sete mil seiscentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: INICIO: 13/08/2019 TÉRMINO: 13/08/2020.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.270/0001-38.

VALOR R\$ 17.625,00 (dezessete mil seiscentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: INICIO: 13/08/2019 TÉRMINO: 13/08/2020.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

CONTRATADA: MARLI SALETE HUBLER EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91.

VALOR R\$ 9.168,50 (nove mil cento e sessenta e oito reais e cinq-enta centavos).

VIGÊNCIA: INICIO: 13/08/2019 TÉRMINO: 13/08/2020.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

CONTRATADA: P A MUNHOZ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.494.712/0001-68.

VALOR R\$ 4.219,80 (quatro mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: INICIO: 13/08/2019 TÉRMINO: 13/08/2020.

Matos Costa, 13 de agosto de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL 2.243/2019

Publicação Nº 2123733

Lei Municipal Nº 2.243/2019 – de 13 de agosto de 2019.

Abre Crédito Adicional suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Município de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	02.00	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO		
UNIDADE	02.01	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO		
PROJETO	2.003	Manut.das Atividades do Gab do Prefeito e Vice Pref		
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas 1	158.000,00	
ORGÃO	07.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		
UNIDADE	07.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		
PROJETO	2.016	Manutenção da Iluminação e Limpeza Pública		
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas 98	236.000,00	
PROJETO	2.015	Manutenção da Sec. de Viação, Obras e Urbanismo		
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas 89	100.000,00	
ORGÃO	08.00	SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO		
UNIDADE	08.01	SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO		
PROJETO	2.017	Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas		
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas 153	20.000,00	
ORGÃO	12.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
UNIDADE	07.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
PROJETO	2.037	Amortização da Dívida e Encargos		
DOTAÇÃO	3.2.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas 127	49.000,00	
DOTAÇÃO	4.6.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas 129	48.000,00	



[Ir para conteúdo](#) |
 [Ir para menu](#) |
 [Ir para busca](#) |
 [Ir para rodapé](#) |
 [Acessibilidade](#) |
 [Alto contraste](#)

Quarta-Feira	12C	Quinta-Feira	8C
Pancadas de	24C	Nublado e	19C
Chuva à Tarde		Pancadas de	
		Chuva	



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

[INÍCIO](#) |
 [MUNICÍPIO](#) |
 [GÓVERNO](#) |
 [TRANSPARÊNCIA](#) |
 [NOTÍCIAS](#) |
 [CARTA DE SERVIÇOS](#) |
 [TURISMO](#) |
 [CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE: 9

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD

Relatórios de Gestao

Relatório de Controle
Interno

PPA

LDO

LOA

Licitações

Pregão N.º Processo Licitatório 39/2019

ENCERRADA - HOMOLOGADA

DATA DE ABERTURA: 15 / AGO / 2019

Valor Global: R\$86.128,55

Objeto: Registro de preço objetivando aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados à manutenção dos veículos e máquinas a Prefeitura, incluindo Fundos de Saúde e Assistência Social do Município, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos

Entidade: Multientidades

Setor responsável: Secretaria da Administração

EDITAL E AVISOS

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

01/08/2019 - Aviso PR 12_2019 [0,1MB]

01/08/2019 - Edital Lubrificantes PR 12_2019 [0,4MB]

02/08/2019 - AC_LICITACAO_PR_12_2019 [0,0MB]

15/08/2019 - Extrato ata 11_2019 Lubrificantes [0,1MB]



HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

15/08/2019, situação alterada para Encerrada - Homologada

13/08/2019, situação alterada para Em andamento

01/08/2019, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as
12:00 e das 13:30 as 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Casa
- Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)
(49) 3572-1121 (Principal)



INÍCIO

MUNICÍPIO

EX-PREFEITOS
AGENDA
HISTÓRICO
PREFEITOS MUNICIPAIS
TIPOLOGIA

GOVERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TRANSPARÊNCIA

CONCURSOS PÚBLICOS
CONTAS PÚBLICAS E LRF
LEGISLAÇÃO
LICITAÇÕES
RELATORIOS DE GESTÃO
RELATORIO DE CONTROLE INTERNO
RPA
LDO
LOA
CONVÊNIO
PARECER DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO